



CMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.038	017	<i>[Signature]</i>

## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.038

**EMENTA: CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA O DIA MUNICIPAL DA ÁGUA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica criado no Calendário Oficial do Município de Volta Redonda o Dia Municipal da Água, a ser realizado em 22 de março.

**Artigo 2º**- Para desenvolvimento das atividades do Dia da Água, o Município estabelecerá:

**I** - Procedimentos para a realização de conferências, palestras, eventos alusivos sobre a conscientização do uso racional da água, sua conservação e importância para o equilíbrio do Planeta Terra.

**II** – Procedimentos para celebração de convênios junto a instituições públicas ou privadas, qualificadas no atendimento das ações necessárias ao descrito no Inciso I deste Artigo.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao atendimento da mesma.

**Artigo 4º**- A forma de execução da presente Lei constará de seu regulamento.

**Artigo 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de abril de 2014.

*[Signature]*  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº 072/13  
Autoria: Vereador José Jerônimo Telles Filho

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1174  
DE 16/04/2014



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.038	018	<i>Peru</i>

### LEI MUNICIPAL Nº 5.038

EMENTA: CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA O DIA MUNICIPAL DA ÁGUA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado no Calendário Oficial do Município de Volta Redonda o Dia Municipal da Água, a ser realizado em 22 de março.

Artigo 2º- Para desenvolvimento das atividades do Dia da Água, o Município estabelecerá:

I – Procedimentos para a realização de conferências, palestras, eventos alusivos sobre a conscientização do uso racional da água, sua conservação e importância para o equilíbrio do Planeta Terra.

II – Procedimentos para celebração de convênios junto a instituições públicas ou privadas, qualificadas no atendimento das ações necessárias ao descrito no Inciso I deste Artigo.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao atendimento da mesma.

Artigo 4º- A forma de execução da presente Lei constará de seu regulamento.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de abril de 2014.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XVIII - R\$ 0.30 - Nº 1174-EXTRA-ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 16 DE ABRIL DE 2014